

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA



Conselho de Disciplina

RESOLUÇÃO Nº 1/2018

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça (FPTAC), representado pelos seus actuais membros,

respectivamente, presidente e vogais efectivos, receberam o RELATÓRIO FINAL DO INSTRUTOR nos autos de processo disciplinar n.º 1/2017 (comum) instaurado pela FPTA contra _____, que lhes foi remetida pela Direcção da FPTAC por correio electrónico, em 11.09.2017, do qual constam as seguintes conclusões:

6ª PARTE

CONCLUSÕES DO PROCESSO DISCIPLINAR

93. _____ e a _____ estão a promover provas de tiro fora da lei, conforme resulta do regime jurídico acima explanado.

94. O ARGUIDO é o presidente da _____ e o presidente do _____, portanto das organizações que estão a promover as provas fora dos quadros legais.

95. Contudo este processo corre contra o ARGUIDO e não contra aquelas entidades, não tendo ficado provado com exactidão qual o grau de intervenção do ARGUIDO nas provas participadas.

96. Na verdade nenhuma das testemunhas ouvidas conseguiu esclarecer, devidamente, o INSTRUTOR sobre qual o nível de intervenção do ARGUIDO nas provas em apreço. Ou seja, se agiu na qualidade de mero membro dos órgãos daquelas organizações ou em nome pessoal. Todas referiram que o ARGUIDO esteve presente no local das provas, mas sem adiantarem quais as actividades por ele desenvolvidas, tendo o INSTRUTOR ficado com dúvidas, não sanadas, sobre a atuação do ARGUIDO – qualquer que tenha sido – se deu mais a título de representante daquelas organizações ou mais a título pessoal.

97. O INSTRUTOR, embora não convencido da total «inocência» do ARGUIDO em todo este nebuloso caso (por pensar que pode eventualmente estar a dar-se uma situação de atuação do ARGUIDO mediatizada pelo véu daquelas entidades organizadoras), em nome do princípio «in dubio pro reu» - e sobretudo por este – portanto por razões formais e não materiais, propõe o arquivamento do processo e o decorrente levantamento da suspensão preventiva decretada.

7ª PARTE

RECOMENDAÇÃO À FPTAC

98. Atento o regime legal aplicável às federações tudo indica que organização de provas à margem da tutela federativa é ilegal e configura, na opinião do INSTRUTOR, um desvio e um desrespeito às leis portuguesas e em especial à FPTAC.

99. Recomenda-se a notificação formal dos agentes daquelas actividades para cessarem as mesmas e a instauração das acções judiciais necessárias para resolução cabal da questão.»

Declaração de concordância

À luz das disposições conjugadas dos artigos 85.º, 86.º, n.º 3, e 88º do Regulamento de Disciplina, o Conselho de Disciplina da FPTAC concorda com relatório final do instrutor e respectiva proposta de decisão, pelo que determina o que segue:

